

# MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DO SIAD 10/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2025	785600-ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SC	THALINE THIESEN KUHN	10/07/2025 16:00 (v 4.1)
Status	PUBLICADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	7/2025	63171.002738 /2024-45

## 1. Cláusula primeira - Do Objeto

Anexo J do Edital de Credenciamento nº 02/2024, da EAMSC.



**MARINHA DO BRASIL**

**COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL**

**ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DO SERVIÇO INTEGRADO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SIAD**

**CONTRATANTE: UNIÃO / MARINHA DO BRASIL /ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DESANTA CATARINA**

**CONTRATADO: Organização de Saúde Extra-Marinha Especializada em Serviços de Atenção Domiciliar à Saúde.**

**OBJETO: Prestação de serviços de assistência domiciliar à saúde.**

**NATUREZA: Ostensiva**

**VIGÊNCIA:**

**VALOR ESTIMADO:**

**REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário**

**PROCESSO n.: 63171.002738/2024-45**

**CONTRATO n.: 85600/2025-XX/00**

A União, por intermédio da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, com sede na Avenida Marinheiro Max Schramm, nº 3028, Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0171-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Capitão de Fragata ALAN DE FREITAS, Comandante desta Escola, nomeado pela Portaria nº 249 /MB/MD de 7 de outubro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 96.0297.06, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Organização de Saúde Extra-Marinha XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º QQQQ sediada na ZZZZ CEP: NNNNN, doravante designada, CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) (Responsável legal), conforme atos PPPPPPP constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 63171.002738/2024-45, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis da Marinha do Brasil (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) Especializadas em atenção domiciliar à saúde na(s) modalidade(s) de Assistência Domiciliar (Suporte Básico), Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos, de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de atenção domiciliar à saúde, nos termos abaixo delimitados:

1.1.1. As equipes multidisciplinares de atenção domiciliar à saúde devem ser constituídas por médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e psicólogo, necessários à prestação dos serviços contratados.

1.2. Compõem especificamente o objeto deste contrato, as seguintes especialidades:

1.2.1. \_\_\_\_\_(conforme proposta da OSE)

## **2. Cláusula segunda-Vinculação ao Edital**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

### **3. Cláusula terceira - Fundamento Legal**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, inciso IV e 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **4. Cláusula quarta - Regime de execução**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens “Definições e Rotinas”, “Regras Gerais de Execução”, “**Do regime de execução para Serviço Integrado de Atenção Domiciliar - SIAD**” e “Regras Gerais de Faturamento” do Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **5. Cláusula quinta - Preços e Pagamentos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os serviços, conforme cada regime de execução, serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas da Lista Referencial De Diárias, Assistências, Taxas, Materiais, Serviços, Exames E Instruções Gerais - Anexo O do Edital.

5.2. Independente da área de prestação do serviço, os valores definidos no Anexo O se estendem a todos os credenciados e contemplam Regras Gerais De Precificação, Notas Complementares e de Revisão de Preços.

5.3. Conforme a área de prestação do referido contrato, os valores definidos no Anexo O serão precificados de acordo com o item 7.2 – Precificações Específicas, do Termo de Referência.

### **6. Cláusula sexta-atualização dos preços**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

## **7. Cláusula sétima - Vigência**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. Cláusula oitava - Dotação Orcamentária**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

8.1.1. Gestão/Unidade: 00001/785600

8.1.2. Fonte de Recursos: 1005000000

8.1.3. Programa de Trabalho: 216820

8.1.4. Elemento de Despesa: 339036 (pessoa física – PSA) ou 339039 (pessoa jurídica – OSE)

8.1.5. Plano Interno: B42201002DU

## **9. Cláusula nona - Responsabilidade civil**

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

## **10. Cláusula décima - Sanções**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

## **11. Cláusula décima primeira - Rescisão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

## **12. Cláusula décima segunda - Contratante**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

## **13. Cláusula décima terceira - Contratado**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

## **14. Cláusula décima quarta - Negação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES**

14.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

## **15. Cláusula décima quinta-Subcontratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É permitido à CONTRATADA subcontratar serviços específicos, como unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, atendimentos e procedimentos de profissionais e técnicos de saúde, locação de material hospitalar e serviços de remoção.

15.1.1. O CONTRATADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

15.1.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital;

15.1.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto subcontratado.

## 16. Cláusula décima sexta - Valor

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATADO

16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, nos contratos anteriores.

16.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

16.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

## 17. Cláusula décima sétima - LGPD

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **18. Cláusula décima oitava - Foro**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Florianópolis, SC, na data da assinatura.

Pelo CONTRATANTE:

---

Ordenador de Despesas do \_\_\_\_\_

Pelo CONTRATADO:

---

Representante legal

TESTEMUNHAS:

## 1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALAN DE FREITAS**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 09/07/2025 às 15:52:56.*